

Resumo de Convênio

Referência

08/07/2019

Registro => 10821
Entidade => 31/011
Universidad de Santiago de Chile

Objetivo : Regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo

Órgão Gestor : 367 - INT - Assessoria de Assuntos Internacionais
Gestor : 1059963 - INEZ LOPES MATOS CARNEIRO DE FARIAS
Gestor Subst.: 1083686 - GABRIELA GARCIA BATISTA LIMA MORAES
Ato: 102/2019 - 05/07/2019

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 24/06/2019 Data Início : 24/06/2019 Data Término : 24/06/2024

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.056335/2019-18
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 03/07/2019 Número : 126 Página : 81

Contato : Carlos Isensee Rimassa
Endereço :

Telefone :



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA E A UNIVERSIDAD DE SANTIAGO DE
CHILE**

A Fundação Universidade de Brasília, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no "*Campus Universitário Darcy Ribeiro*", Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representada por sua Presidente, Prof. Márcia Abrahão Moura, brasileira, residente e domiciliada em Brasília, DF, portadora do CPF nº 334.590.531-00 e do RG nº 960490/DF, credenciada pelo Decreto Presidencial de 21 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2016, seção 2, pg.1, com a competência do respectivo Estatuto e a *Universidad de Santiago de Chile.*, com sede em *Libertador Bernardo O'Higgins 3363, Santiago, República de Chile*, neste ato, representada por seu Reitor, *Prof. Dr. Juan Manuel Zolezzi Cid*, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Memorando regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 - troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2 - elaboração de programas de pesquisas;
- 3 - permuta de equipamentos e material bibliográfico
- 4- troca de experiências e informações pedagógicas;
- 5- permuta de recursos de ensino;
- 6- intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
- 7- presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.





DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto proposto, a *Universidad de Santiago de Chile*. e a Fundação Universidade de Brasília comprometem-se a:

I - Designar os respectivos executores deste Memorando.

II - Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.

III- Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Memorando, acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição;

IV - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Memorando e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.

V – Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

I - Do intercâmbio de estudantes:

1- O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;

2- Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã;

3 - Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã;

4 - O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico;

5 - Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã;

6 – Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.





II - Do intercâmbio de professores:

- 1 - O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;
- 2 - O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;
- 3 - O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Memorando vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

O presente Memorando pode ser renovado por até dois (2) períodos de igual duração por meio de uma notificação por escrito de uma das partes e uma aceitação escrita pela outra.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O extrato do presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Fundação Universidade Brasília.





DO FORO

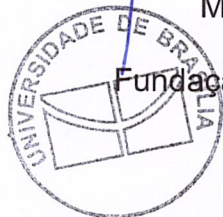
CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo, as partes buscarão resolver suas diferenças de forma amigável. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, o conflito será levado diante da justiça chilena ou brasileira, considerando a jurisdição do domicílio do réu.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Memorando em 04 (quatro) vias de igual teor, 02 (duas) em língua portuguesa e 02 (duas) em língua espanhola,

Brasília-DF, 24 de ^{junho} janeiro de 2019.

Santiago de Chile, 16 de janeiro de 2019.

Márcia Abrahão Moura
Reitora



Márcia Abrahão Moura
Presidente
Fundação Universidade de Brasília



Dr. Juan Manuel Zolezzi Cid
Reitor

Universidad de Santiago de Chile





**MEMORANDUM DE ENTENDIMIENTO
ACADÉMICO, CIENTÍFICO Y CULTURAL
QUE CELEBRAN LA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Y LA
UNIVERSIDAD DE SANTIAGO DE CHILE**

La *Fundação Universidade de Brasília*, institución federal de enseñanza superior, fundación pública creada por la Ley n° 3.998, de 15/12/61 e instituida por el Decreto n° 500, de 15/01/62, inscrita en el CNPJ bajo el número 00.038.174/0001-43, con sede en el *Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília-DF, Brasil*, representada en este acto por su Presidente, Prof. Márcia Abrahão Moura, brasileña, residente y domiciliada en Brasília-DF, titular del CPF n.º 334.590.531-00 y del Documento de Identidad n.º 960490/DF, acreditada por el Decreto presidencial de 21 de noviembre de 2016, publicado en el DOU de 22 de noviembre de 2016, sec. 2, pg.1 con la competencia constante del respectivo Estatuto, y la *Universidad de Santiago de Chile*, con sede en *Libertador General Bernardo O'Higgins 3363, Santiago, República de Chile*, en este acto representada por su Rector, *Dr. Juan Manuel Zolezzi Cid*, acreditada mediante nombramiento a su favor por el Decreto N° 241 de 2018 del Ministerio de Educación de la República de Chile y con atribuciones para suscribir el presente acuerdo, resuelven celebrar el presente Memorándum de Entendimiento, en conformidad con la legislación vigente en sus respectivos países y mediante las cláusulas y condiciones pactadas, a seguir:

DEL OBJETO

CLÁUSULA PRIMERA - El presente Memorándum regula la forma y las condiciones por las cuales las partes en convenio se proponen desarrollar un programa de mutua cooperación e intercambio académico, científico y cultural, abarcando áreas de interés mutuo.

SUBCLÁUSULA UNICA- El programa de cooperación referido en esta cláusula abarcará, específicamente:

- 1 - Intercambio de informaciones entre los responsables por trabajos de investigación;
- 2 - Elaboración de programas de investigación;
- 3 - Intercambio de equipamientos y de material bibliográfico.
- 4 - Intercambio de experiencias y de informaciones pedagógicas;
- 5 - Intercambio de recursos de enseñanza;
- 6 - Intercambio de profesores, estudiantes, especialistas y técnicos administrativos;
- 7 - Presencia recíproca en eventuales debates, conferencias o simposios de mutuo interés.





DE LAS CONDICIONES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para la obtención del objetivo propuesto, la Universidad de Santiago de Chile y la *Fundação Universidade de Brasília*, se comprometen a:

- I - Designar a los respectivos ejecutores de este Memorándum;
- II - Estimular, en el ámbito de las respectivas instituciones, el estudio del idioma, de la literatura y de la cultura de los respectivos países;
- III - Promover prácticas y permitir, al personal perteneciente a las universidades que integran el presente Memorándum, el acceso a las dependencias e instalaciones del departamento específico de la institución;
- IV - Asegurar que los resultados obtenidos de la investigación conjunta sean ampliamente divulgados con la expresa mención a este Memorándum y, también, el mutuo derecho de patente y de autor, siguiendo los reglamentos jurídicos internos de las partes en convenio;
- V - Elaborar un plan de trabajo conjunto para cada actividad de cooperación. Casos específicos serán objeto de convenios propios.

DEL INTERCAMBIO

CLÁUSULA TERCERA - El intercambio se realizará mediante las siguientes condiciones:

- I - Del intercambio de estudiantes:
 - 1 - El número de estudiantes participantes en los programas de intercambio será determinado mediante previo aviso.
 - 2 - Cada universidad seleccionará a los estudiantes de intercambio. Esos estudiantes deberán ser aprobados por la parte anfitriona;
 - 3 - Los estudiantes deberán tener un buen dominio de la lengua oficial del país sede de la universidad anfitriona;
 - 4 - El periodo estudiado será de un periodo lectivo o de un año académico;
 - 5 - Los estudiantes de intercambio no pagarán por el aprendizaje en la universidad anfitriona;





6- Las universidades ofrecerán hospedaje para los estudiantes, cuando sea posible, no significando eso una obligación.

II - Del intercambio de profesores:

1 - El número de profesores por año será determinado conforme las necesidades y los fondos disponibles;

2 - El periodo y el número de horas del intercambio para docencia e investigación serán determinados, de mutuo acuerdo, entre las instituciones participantes, respetándose los procedimientos internos de cada una;

3 - El profesor de intercambio tendrá los mismos derechos de utilización de las instalaciones que cualquier otro profesor visitante;

DE LOS RECURSOS FINANCIEROS

CLÁUSULA CUARTA - Las partes que firman el convenio podrán compartir los costos de las diversas actividades, según entendimientos previos y específicos para cada caso.

No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

DE LA VIGENCIA Y RESCISIÓN

CLÁUSULA QUINTA - El presente Memorándum tendrá vigencia por 05 (cinco) años a partir de la fecha de su firma, pudiendo ser rescindido, por cualquiera de las partes, mediante notificación, por escrito, con antelación mínima de 180 (ciento ochenta) días.

El presente Memorándum podrá renovarse por dos (2) períodos de igual duración por medio de una manifestación por escrito de una de las partes y la aceptación por escrito de la otra.

DE LA PUBLICACIÓN

CLÁUSULA SEXTA - El extracto del presente instrumento deberá ser publicado en el *Diário Oficial da União*, en el plazo de 20 (veinte) días a contar de la fecha de la firma, corriendo tal iniciativa y gasto a cuenta de la *Fundação Universidade de Brasília*.





DEL FORO

CLÁUSULA SÉPTIMA – Quedan elegidos el Foro de la Justicia Federal, Sección Judicial de Brasília, Distrito Federal, Brasil, y los Tribunales Ordinarios de Justicia con asiento en la Corte de Apelaciones de Santiago de Chile, para dirimir, en el ámbito de sus jurisdicciones específicas, las cuestiones resultantes del presente Memorándum que no puedan ser decididas por vía administrativa.

Y, por estar así, justas y pactadas, firman las partes el presente Memorándum en 04 (cuatro) copias de igual tenor y forma, 02 (dos) copias en lengua española y 02 (dos) copias en lengua portuguesa.

Brasília, 24 de junho 2019

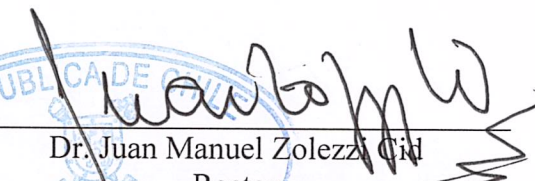
Santiago, 16 de enero de 2019.

Márcia Abrahão Moura
Reitora



Márcia Abrahão Moura
Presidente

Fundação Universidade de Brasília


Dr. Juan Manuel Zolezzi Cid
Rector

Universidad de Santiago de Chile

